



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 25 de janeiro de 2021
(OR. en)

13123/1/20
REV 1

WTO 329
COASI 141
AGRI 425
PI 76

NOTA DE ENVIO

n.º doc. Com.: COM(2020) 697 final/2

Assunto: Recomendação de DECISÃO DO CONSELHO que autoriza a abertura de negociações sobre um acordo entre a União Europeia e a Mongólia relativo às indicações geográficas

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2020) 697 final/2.

Anexo: COM(2020) 697 final/2



Bruxelas, 25.1.2021
COM(2020) 697 final/2

COM(2020)697 final of 12.11.2020 downgraded on 25.1.2021

Recomendação de

DECISÃO DO CONSELHO

**que autoriza a abertura de negociações sobre um acordo entre a União Europeia e a
Mongólia relativo às indicações geográficas**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Comissão propõe que se negocie um acordo bilateral sobre as indicações geográficas entre a União Europeia (UE) e a Mongólia.

1. CONTEXTO DA RECOMENDAÇÃO

• Razões e objetivos da proposta

A proteção das indicações geográficas da UE ao nível internacional é um elemento fundamental da política comercial da UE, que a negocia através de acordos comerciais ou de acordos específicos «autónomos».

A UE, os seus Estados-Membros e a Mongólia são signatários do Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação (APC), que entrou em vigor em 1 de novembro de 2017. O artigo 27.º, n.º 1, do APC, relativo aos direitos de propriedade intelectual, dispõe que as partes acordam em celebrar o mais rapidamente possível um acordo bilateral em matéria de indicações geográficas.

As indicações geográficas são conhecidas e estão bem arraigadas na Mongólia, onde 20 indicações geográficas estão atualmente registadas ao nível nacional através de uma lei específica. A reputação do país no respeitante aos produtos tradicionais é uma oportunidade para retirar benefícios económicos substanciais da utilização de indicações geográficas.

Esta iniciativa dá cumprimento à obrigação de celebrar um acordo bilateral sobre as indicações geográficas previsto no Acordo de Parceria e Cooperação UE-Mongólia.

• Coerência com as disposições existentes da mesma política setorial

A celebração do Acordo sobre as Indicações Geográficas (IG) com a Mongólia enquadra-se na estratégia global da UE de promoção da política da UE em matéria de IG. Com a iniciativa pretende-se proporcionar um elevado nível de proteção direta às listas restritas de indicações geográficas da UE na Mongólia e das indicações geográficas da Mongólia na UE. A iniciativa trará vantagens concorrenciais aos produtores de produtos com indicações geográficas. Em especial, os pequenos produtores da Mongólia ganharão melhor acesso ao vasto mercado da UE. Em matéria de indicações geográficas, a UE tem competência exclusiva para a proteção, ao nível da UE, de produtos agrícolas, como géneros alimentícios, vinhos aromatizados, vinhos e bebidas espirituosas; todavia, atualmente não existe nenhum sistema de proteção das indicações geográficas não agrícolas ao nível da UE.

• Coerência com as outras políticas da União

A negociação de um acordo bilateral sobre as indicações geográficas com a Mongólia é coerente com a ação externa da UE e, em particular, com os objetivos da União no que respeita à sua estratégia de promoção da política de indicações geográficas.

2. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES *EX POST*, DAS CONSULTAS DAS PARTES INTERESSADAS E DAS AVALIAÇÕES DE IMPACTO

• Avaliações *ex post*/balanços de qualidade da legislação existente

Não aplicável.

• Consultas das partes interessadas

Não aplicável.

- **Recolha e utilização de conhecimentos especializados**

Não aplicável.

- **Avaliação de impacto**

Não foi realizada qualquer avaliação de impacto da iniciativa, uma vez que não há opções estratégicas alternativas. Não obstante a possibilidade de a Mongólia vir a aderir no futuro ao Ato de Genebra do Acordo de Lisboa relativo às denominações de origem e às indicações geográficas, de que a UE é membro, atualmente a opção política mais adequada para alcançar o objetivo do APC e para aplicar este último consiste num acordo entre a UE e a Mongólia sobre as indicações geográficas. O roteiro sobre o «Acordo UE-Mongólia relativo às indicações geográficas» foi publicado em 11 de junho de 2019¹.

- **Adequação da regulamentação e simplificação**

Não aplicável.

- **Direitos fundamentais**

Não aplicável.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DA RECOMENDAÇÃO

- **Base jurídica**

Esta iniciativa é da competência exclusiva da UE, nos termos do artigo 207.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), dado que é parte integrante da política comercial comum, que diz respeito, entre outros, aos «aspectos comerciais da propriedade intelectual», que incluem indicações geográficas.

- **Subsidiariedade (no caso de competência não exclusiva)**

Não aplicável, competência exclusiva.

- **Proporcionalidade**

A decisão é proporcional ao objetivo.

- **Escolha do instrumento**

O instrumento é o previsto no artigo 218.º do TFUE.

4. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

O acordo não terá qualquer impacto direto no orçamento da UE.

5. OUTROS ELEMENTOS

- **Planos de execução e modalidades de acompanhamento, avaliação e prestação de informações**

A abertura das negociações está prevista para o segundo trimestre de 2021.

¹ https://ec.europa.eu/info/law/better-regulation/initiatives/ares-2019-3719410_pt

- **Documentos explicativos (para as diretivas)**

Não aplicável.

- **Explicação pormenorizada das disposições específicas da proposta**

A Comissão recomenda que:

— O Conselho a autorize a encetar e a conduzir negociações com vista a um acordo bilateral sobre as indicações geográficas entre a União Europeia (UE) e a Mongólia;

— Seja designada negociadora da UE para este efeito;

— O Conselho aprove as diretrizes de negociação anexas à presente recomendação.

Recomendação de

DECISÃO DO CONSELHO

que autoriza a abertura de negociações sobre um acordo entre a União Europeia e a Mongólia relativo às indicações geográficas

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 218.º, n.ºs 3 e 4,

Tendo em conta a recomendação da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A União Europeia, os seus Estados-Membros e a Mongólia são signatários do Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação² (APC), que entrou em vigor em 1 de novembro de 2017.
- (2) O artigo 27.º, n.º 1, do APC dispõe que as partes acordam em celebrar o mais rapidamente possível um acordo bilateral em matéria de indicações geográficas, pelo que a celebração de um acordo bilateral relativo às indicações geográficas nele previsto dá cumprimento a essa obrigação,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Comissão é autorizada a negociar com a Mongólia, em nome da União, um acordo internacional relativo às indicações geográficas.

Artigo 2.º

As diretrizes de negociação figuram em anexo.

Artigo 3.º

As negociações são conduzidas em consulta com o [nome do comité especial, a inserir pelo Conselho].

Artigo 4.º

A destinatária da presente decisão é a Comissão.

² Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Mongólia, por outro (JO L 326 de 9.12.2017, p. 7).

Feito em Bruxelas, em 25.1.2021

*Pelo Conselho
O Presidente*